



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1635

Recife - Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 245/2025 Recife, 27 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo na 4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias da Dra. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 297/2025 Recife, 30 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de FEVEREIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 207/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE de 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da

Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 298/2025 Recife, 30 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ n.º 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI n.º 19.20.0799.0027650/2024-29;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, em exercício pleno, de 2ª Entrância, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ n.º 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 299/2025 Recife, 30 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE Prevenção e Controle Externo da Atividade Policial, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Portaria PGJ n.º 850/2023, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial, em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI n.º 19.20.1060.0005555/2023-12;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do referido processo SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar n.º 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, bem como a possibilidade de sua prorrogação prevista nos arts. 13 e 14 da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO, ainda, as listas finais dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo publicada por meio dos Avisos PGJ n.ºs 10/2023, de 27/03/2023, 33/2023, de 15/08/2023, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

05/2024, de 09/04/2024;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PRORROGAR o GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, instituído junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial, pelo prazo de 03 (três) meses corridos - período de 01/02/2025 a 30/04/2025 -, renovando-se a designação dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais respectivos a saber:

Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes;

Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho;

Dr. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor da Justiça de Glória do Goitá; e

Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, cabendo-lhe:

a) prestar o apoio técnico-administrativo necessário aos membros integrantes;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório conclusivo sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 300/2025
Recife, 30 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1018.0001730/2025-24;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 04/02/2025 (processo NPU 000384-77.2021.8.17.0001), perante o 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto com a Promotora Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 301/2025
Recife, 30 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

II - Atribuir-lhe, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 302/2025
Recife, 30 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 28/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 303/2025
Recife, 30 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEI n.º 19.20.0239.0001855/2025-89;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ n.º 988/2024, a partir de 01/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 304/2025**Recife, 30 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0001855/2025-89;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 01/02/2025 a 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 305/2025**Recife, 30 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca, nos termos do Ofício n.º 001/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, do exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca, atribuído pela Portaria PGJ n.º 826/2024, a partir de 03/03/2025.

II - Suprimir-lhe, a partir de 03/03/2025, a indenização pelo

exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 306/2025**Recife, 30 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca, nos termos do Ofício n.º 001/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca durante o período de 03/03/2025 a 31/03/2025.

II - Atribuir-lhe, durante o período de 03/03/2025 a 31/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 307/2025**Recife, 30 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 308/2025**Recife, 30 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 007/2018, publicada no DO de 01/05/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do MPPE, que criou o Comitê de Segurança Institucional (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, 27 e 30 da Resolução acima referida com as alterações implementadas pela Resolução PGJ nº 08/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Procurador de Justiça, das designações para integrar o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco e presidir o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP/MPPE), atribuídas nos termos da Portaria PGJ n.º 573/2024, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar o Dr. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Promotor de Justiça e Presidente do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, para presidir o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP/MPPE), sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

III - Manter as demais disposições da Portaria PGJ n.º 047/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 022/2025

Recife, 30 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 497227/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497192/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 497246/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 497086/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497207/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04, 10, 18 e 25/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 12/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 3. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 497208/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497217/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 26/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 497221/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497230/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 10 e 26/01/2025 (de 12 as 18 h, 18 as 0 h), conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.868/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 04/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 3. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 497105/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 09 a 18/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497224/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para fevereiro/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de março/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497245/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497056/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente,

programadas para maio/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de março/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496842/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro e dezembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 19 a 28/02/2025 e 10 a 19/03/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497248/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497241/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497191/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de março/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497151/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/01/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497148/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/01/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497089/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 26/01/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497057/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença a requerente, a partir do dia 26/01/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497198/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497127/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 27/01/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497142/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497144/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497154/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497157/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497180/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497188/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496793/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.1), programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 03 a 12/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496530/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 13 a 22/02/2025 e 21 a 30/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496592/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de janeiro 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 023/2025

Recife, 30 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0565.0000059/2025-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.1986.0001195/2025-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência da requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 18/2025

Recife, 30 de janeiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 05ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 03 a 07 de fevereiro de 2025, conforme Aviso nº 014/2025-CSMP, publicado no DOE de 23/01/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 114/2025

Recife, 30 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1142.0000443/2025-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JOSILENE ALVES DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.465-0, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Teletrabalho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, em virtude de licença eleitoral nos dias 07, 08, 09 e 10/01/2025 da titular DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.010-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 115/2025

Recife, 30 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0519.0001776/2025-59, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora AMANDA MAYARA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 190.255-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 06/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 116/2025**Recife, 30 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1776.0030657/2024-21, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ANDERSON CARVALHO DA SILVA, servidor Extraquadro, matrícula nº 189.295-9, lotado na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.991-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 117/2025**Recife, 30 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0619.0000441/2025-72,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.705-5, na 25ª Promotoria de Justiça Cível da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,30 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 118/2025**Recife, 30 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0568.0030324/2024-69,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor VICTOR YAGO DE MOURA BARBOSA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.500-7, na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,30 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 119/2025**Recife, 30 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0000896/2025-65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada na Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular POLIANA SOARES FREIRE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.677-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 120/2025**Recife, 30 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0000634/2025-50, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.990-1, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 13/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, SARA SOUZA E SILVA FONSECA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.002-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 121/2025**Recife, 30 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0001277/2025-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAÚJO COELHO, Servidora extraquadro, matrícula nº 190.614-3, lotada na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para

o exercício das funções de Secretário Ministerial da Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 14/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular ARTHUR FILLIPE RODRIGUES MONTEIRO, servidor extraquadro, matrícula nº 190.692-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 14/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 003/2025**Recife, 30 de janeiro de 2025**

Considerando o Aviso SUBADM nº 001/2025, publicado no DOE de 10.01.2025, Calendário de Pagamento de 2025;

AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de FEVEREIRO / 2025, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 03 de fevereiro de 2025 (segunda-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 018/2025****Recife, 30 de janeiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 106
Assunto: Atualização de Endereço
Data do Despacho: 30/01/25
Interessado(a): Luciana de Braga Vaz da Costa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 107
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 30/01/25
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/01/25
Interessado(a): Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Alteração de Tabela de Substituição Automática
Data do Despacho: 29/01/25
Interessado(a): Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.
Encaminhe-se o processo ao Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 094/2024

Data do Despacho: 30/01/25

Interessado(a): 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Anual - 2024

Data do Despacho: 30/01/25

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ato nº 01/2024

Data do Despacho: 30/01/25

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça em matéria Cível

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 02059.000.147/2024****Recife, 28 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.147/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 004 /2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR - 13/07/2024 - FAV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor da FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA deliberou em Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 2024, acerca da autorização de venda de uma carga reboque para veículos, placa PGJ-7143, ano /modelo 2013, ano/fabricação 2013, cor cinza, em virtude de sua inutilidade para a instituição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que foi deliberado na reunião, o produto da venda do referido bem móvel será incorporado ao patrimônio da instituição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 34, inciso X, da RES-

PGJ n.º 008/2010, o velamento ministerial das fundações de direito privado envolve a apreciação prévia de pedidos de alienação de bens;

CONSIDERANDO que o próprio Estatuto da FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA exige, em seu art. 44, parágrafo único, que a alienação de bens móveis incorporados ao patrimônio da instituição seja precedida de autorização do Conselho Diretor e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Diretor, conforme art. 22, alínea "f", do Estatuto da FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA;

CONSIDERANDO que a reunião se deu de forma ordinária, como manda o art. 23, do Estatuto da FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, dispensando a convocação prévia dos membros;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Ordinária do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, realizada em 13 de julho de 2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA à sede da 9.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais devidamente assinados e carimbados, facultando-se o registro em cartório, conforme art. 30, parágrafo único, da RES-CNMP n.º 300/2024, diante da inexistência de interesse de terceiros.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

- em exercício simultâneo -

RECOMENDAÇÃO Nº 02008.000.256/2024**Recife, 30 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02008.000.256/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2025

Ref.: Critérios a serem observados para implementação da política pública relacionada à moradia no município de Recife.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia (NUTHAM), e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, representados, respectivamente, pela Defensores Públicos e pela Promotora de Justiça in fine firmados, no exercício das atribuições que lhes são constitucionais e legalmente conferidas, visando à promoção dos direitos humanos e ao integral acesso à justiça, com fundamento nos artigos 127 e 134 da Constituição Federal de 1988 e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Gianni Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos desenhos institucionais previstos nos artigos 127 e 134 da CRFB, a Defensoria Pública e o Ministério Público podem expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhes caiba promover;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial da Defensoria Pública e do Ministério Público por intermédio do qual estes expõem, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

CONSIDERANDO que a Recomendação é regida, entre outros, pelos princípios da motivação, formalidade, solenidade, celeridade, implementação tempestiva das medidas recomendadas, publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, garantia de acesso à justiça, máxima utilidade e efetividade, caráter não-vinculativo das medidas recomendadas, caráter preventivo ou corretivo, resolutividade, segurança jurídica, ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 1º c/c artigo 3º, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz como objetivo da política de desenvolvimento urbano ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, nos termos de seu artigo 182;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001), norma que estabelece diretrizes gerais da política urbana e regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, prevê a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao

transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, nos termos de seu artigo 2º, inciso I;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades prevê como diretriz geral da política urbana a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (artigo 2º, inciso II) e que, para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados órgãos colegiados de política urbana no nível municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.888/2008 estabelece o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social (ATHIS);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal do Recife prevê, que a Política Urbana será instituída e implementada pelo Município com o objetivo de organizar, ordenar e dinamizar as funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, no contexto da região metropolitana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estabelecendo como instrumentos desta política, entre outros, a desapropriação por interesse social, a usucapião e o plano de regularização das zonas especiais de interesse social-PREZEIS (art. 103).

CONSIDERANDO, também de acordo com a Lei Orgânica, que o Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, inclusive no momento elaboração da lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana, de modo que o processo de participação popular poderá ser exercido através de diferentes instrumentos, incluindo conselho de cidadãos, tribuna popular e audiências públicas (art. 65, caput e inciso III e art. 66);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a realização de obras públicas no Município do Recife deve se adequar ao Estatuto das Cidades, à Lei de Diretrizes Gerais em matéria de política urbana, ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual de Investimentos e à Lei de Orçamento Anual (art. 71);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 16.113/95, ao estabelecer o plano de regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), prevê como princípio a participação comunitária no processo de urbanização e regularização fundiária das ZEIS (art. 4º, VII);

CONSIDERANDO a necessidade de obras e melhorias urbanas para o desenvolvimento e infraestrutura da cidade, mas que tais projetos devem ser acompanhados da garantia de direitos aos moradores, assegurando que as intervenções sejam realizadas de maneira justa, transparente e respeitosa, com a participação ativa dos afetados e a devida indenização e realocação digna das famílias;

CONSIDERANDO que o Município do Recifeajuíza ações visando à regularização de construções, cujos custos devem ser arcados pelos moradores, mas não fornece a devida Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS);

CONSIDERANDO que a ausência de fornecimento de ATHIS compromete a efetividade das políticas de habitação e urbanização, perpetuando a precariedade habitacional e sobrecarregando financeiramente as famílias de baixa renda, que já enfrentam dificuldades significativas para garantir condições dignas de moradia;

CONSIDERANDO a Audiência Pública promovida em 05 de março de 2024 pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, na qual o então Secretário de Habitação do Município do Recife afirmou que não há lista aberta de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contemplados com habitacionais, bem como que não há lista que identifique os que estão à espera de habitacionais;

CONSIDERANDO que a transparência no processo de distribuição de unidades habitacionais é fundamental para garantir a confiança pública e a justiça na seleção dos contemplados, sendo essencial a publicação de listas claras, atualizadas e acessíveis das famílias beneficiadas, em plataformas de domínio público, para que todos possam acompanhar o andamento das ações habitacionais;

CONSIDERANDO que a criação de um fluxo de cadastramento prévio, através de um "cadastro único", é imprescindível para organizar e monitorar de forma eficaz as famílias impactadas pelos projetos de desenvolvimento urbano e habitacional, assegurando que os interessados sejam devidamente identificados e incluídos desde o início do processo, promovendo maior transparência e eficiência nas políticas públicas de moradia;

CONSIDERANDO que a prática de desapropriações com indenizações irrisórias contribui para o aumento do déficit habitacional e não atende aos princípios de justiça social e dignidade humana;

CONSIDERANDO que, no município do Recife, tem sido constatada a execução de desapropriações de comunidades populares sem a devida garantia de uma alternativa habitacional adequada, contrariando o princípio da justa indenização e impactando negativamente na segurança residencial das famílias afetadas;

CONSIDERANDO que, em muitos casos, as indenizações pagas pelo município do Recife são notoriamente insuficientes para a aquisição de outro imóvel em condições dignas de habitabilidade, levando as famílias a situações de vulnerabilidade social e aumentando o déficit habitacional na cidade;

CONSIDERANDO que as obras que incrementam a infraestrutura nas áreas mais vulneráveis da cidade devem ser acompanhadas de garantias de direitos aos moradores, incluindo a participação ativa da comunidade, a justa indenização, a oferta de alternativas habitacionais dignas e a transparência em todo o processo;

CONSIDERANDO que, apesar das promessas de reassentamento definitivo em projetos habitacionais, muitas famílias permanecem por anos recebendo apenas auxílio moradia provisório, perpetuando a vulnerabilidade e a incerteza quanto à sua condição habitacional;

CONSIDERANDO que a demora na entrega das habitações definitivas compromete o direito à moradia digna e sobrecarrega financeiramente o poder público, sem resolver de forma eficaz o problema do déficit habitacional;

CONSIDERANDO que a ausência de implementação de programas de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), conforme previsto na Lei Federal n.º 13.465 /2017, tem como consequência a falta de titulação dos imóveis em áreas urbanas consolidadas e ocupadas por população de baixa renda, resultando na precarização dos direitos de posse e propriedade dos moradores dessas áreas;

CONSIDERANDO que essa ausência de titulação impacta diretamente nos processos de desapropriação, uma vez que o cálculo das indenizações é frequentemente feito levando em consideração apenas o valor das benfeitorias realizadas pelos ocupantes, sem considerar o direito pleno à propriedade que seria garantido pela regularização fundiária;

CONSIDERANDO que essa prática de desapropriação desconsidera o princípio da função social da propriedade, bem

como os direitos adquiridos pelas famílias ao longo de anos de ocupação consolidada, culminando em indenizações inferiores ao valor justo de mercado, perpetuando a insegurança habitacional e o aumento do déficit de moradia na cidade;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 02/2024, Sistema de Informações SIM nº 02008.000.256/2024, que tem por objeto acompanhar a apresentação das estratégias de mobilização da Sociedade Civil organizada do Programa ProMorar Recife, frente a possível ausência de transparência e diálogo da iniciativa promovida pela Prefeitura da Cidade do Recife junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e, no montante preocupante de unidades habitacionais apontadas pelo Programa para fins de reassentamento decorrentes de desapropriações de terrenos e moradias que atinge a marca de 3.000 família;

CONSIDERANDO as informações contidas na Nota Técnica nº 04/2023 – Impactos e alternativas nas ações de urbanização da Prefeitura do Recife, que com dados da campanha Despejo Zero, em Pernambuco existem atualmente mais de 250 mil famílias vivendo sob ameaça de despejo no Brasil, tendo quase 39 mil famílias sido vítimas de ações de remoção forçada do início da pandemia da Covid 19 até hoje. No estado de Pernambuco esse número é de mais de 20 mil famílias ameaçadas de despejo e cerca de 1500 efetivamente chegaram a ser despejadas durante esse período;

CONSIDERANDO que dados fornecidos pela Autarquia de Urbanização do Recife (URB) indicam que quase 70% das indenizações pagas nos últimos 10 anos foram inferiores a R\$ 50.000,00, valor insuficiente para aquisição de uma nova moradia em qualquer região da cidade com infraestrutura adequada;

CONSIDERANDO que o método de avaliação de imóveis adotado pela URB, com base na ABNT NBR 14653-2, item 8.2.4, ao utilizar o método evolutivo, frequentemente resulta em valores subestimados devido à não consideração adequada do valor do terreno e a aplicação de fatores de depreciação incompatíveis com a realidade social das comunidades afetadas;

CONSIDERANDO que a prática administrativa de pressionar as famílias a aceitarem acordos indenizatórios administrativos sob a ameaça de que os valores poderiam ser reduzidos em eventual judicialização constitui coação indevida e viola os princípios da dignidade da pessoa humana e da boa-fé objetiva;

CONSIDERANDO que tal prática de coação por parte da administração pública coloca as famílias em situação de extrema vulnerabilidade emocional e psicológica, gerando um clima de medo e insegurança jurídica, ao induzi-las a aceitar propostas financeiramente desvantajosas sob o receio de perderem completamente seu direito à justa indenização, o que configura abuso de poder e desrespeito ao princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que não há previsão de prazo razoável para o pagamento das indenizações pelo Município do Recife, enquanto os desapropriados têm prazo exíguo de cinco dias para desocupar o imóvel após o recebimento do valor, dificultando a realocação e planejamento das famílias;

CONSIDERANDO que o baixo valor das indenizações tem levado as famílias à situação de vulnerabilidade, sem opções reais de reassentamento em condições dignas, agravando o déficit habitacional e gerando custos sociais futuros para o poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer aumento progressivo no valor do pagamento do auxílio moradia por parte do executivo municipal, em caso de não realocação das famílias em conjunto habitacional, pagamento de indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou aquisição assistida;

CONSIDERANDO que o poder público, ao realizar desapropriações, deve respeitar estritamente o valor técnico determinado por avaliação especializada e imparcial, sem permitir variações no valor da indenização com o objetivo de coagir os moradores a aceitarem propostas desfavoráveis, como a prática de oferecer valores menores em caso de judicialização, o que caracteriza abuso de poder e afronta aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o valor da indenização nas desapropriações, conforme preceitua o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, deve ser justo, prévio e em dinheiro, sendo inadmissível a adoção de práticas que reduzam o montante devido para forçar a aceitação de ofertas administrativas, garantindo que, independentemente da via utilizada, administrativa ou judicial, a indenização sempre reflita o valor real de mercado, evitando qualquer forma de coação ou pressão indevida sobre os moradores;

CONSIDERANDO que o respeito ao valor técnico da avaliação é essencial para assegurar a justa indenização e garantir que o processo de desapropriação ocorra de maneira transparente, legal e justa, resguardando o direito dos expropriados de obter uma compensação que permita a aquisição de novos imóveis em condições dignas de moradia.

RECOMENDA ao Prefeito do Município do Recife e demais autoridades responsáveis pelas decisões que envolvem potenciais despejos e remoções que observem os seguintes tópicos para a efetiva implementação da política pública municipal relacionada à moradia:

1. Formalização das Desapropriações Administrativas:

1.1 As desapropriações devem ser formalizadas por meio de processos administrativos devidamente documentados, com a participação ativa dos desapropriados em todas as etapas.

2. Justa Indenização:

2.1 Assegurar que os valores de indenização sejam condizentes com o valor real de mercado, abrangendo não apenas as benfeitorias, mas também o valor do terreno, especialmente em áreas onde a falta de regularização fundiária (Reurb) impede a titulação formal das propriedades.

2.2 Garantir que os valores de indenização sejam fixados com base em avaliação técnica e imparcial, sendo vedada qualquer variação nos montantes oferecidos durante a negociação, tanto na esfera administrativa quanto judicial. Práticas que ofereçam quantias menores em caso de recusa da proposta inicial ou judicialização configuram coação e ferem os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade. O valor justo, definido de forma transparente, deve ser mantido inalterado, garantindo a devida compensação aos moradores e evitando pressões indevidas para aceitação de propostas inadequadas. Além disso, é essencial que a indenização seja previamente paga, conforme determina a Constituição, permitindo aos moradores a aquisição de imóveis que assegurem condições dignas de habitação, prevenindo a revitimização das famílias e a perpetuação da vulnerabilidade habitacional.

2.3. Assegurar que práticas que ofereçam quantias menores em caso de recusa da proposta inicial ou judicialização não sejam praticadas, sob pena de configurarem coação e ferirem os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

3. Razoabilidade de Prazo de Saída dos Moradores:

3.1 Estabelecer um prazo mínimo e razoável de 60 (sessenta)

dias para a saída dos moradores, garantindo que este período seja adequado para que as famílias se adaptem às novas condições e encontrem novas moradias.

4. Alternativa Habitacional Prévia:

4.1 Garantir que as alternativas habitacionais oferecidas sejam disponibilizadas previamente à remoção e que possuam igual ou superior qualidade das habitações originais, assegurando dignidade e continuidade de vida às famílias.

5. Auxílio-Moradia:

5.1 O auxílio-moradia deve garantir valores suficientes para proporcionar condições dignas de habitação aos beneficiários, devendo estar vinculado a uma política habitacional clara e efetiva, com prazo determinado para a entrega de moradias permanentes.

5.2 É imprescindível que o auxílio seja parte de uma estratégia concreta de reassentamento, evitando que as famílias permaneçam indefinidamente em situação provisória, assegurando, assim, o direito pleno à moradia digna.

6. Transparência na Lista de Contemplados:

6.1 Publicar listas claras e acessíveis das pessoas a serem contempladas com habitações, em site de domínio público, garantindo transparência e confiança no processo de distribuição de unidades habitacionais;

6.2 Criar um fluxo de cadastramento prévio ao planejamento das obras, formando um "cadastro único" que permita a identificação e o acompanhamento das famílias desde o início dos processos de planejamento urbano e habitacional, assegurando que os afetados sejam incluídos de maneira organizada e transparente.

7. Participação Popular:

7.1 Assegurar a realização de audiências públicas para debate dos projetos de urbanização com a comunidade afetada, permitindo que a sociedade civil apresente diagnósticos propositivos e instrumentos normativos.

8. Encaminhamento dos projetos a órgãos e entidades relevantes:

8.1 Encaminhar os projetos de urbanização e políticas habitacionais aos seguintes órgãos e entidades:

8.1.1. Conselho da Cidade do Recife, em especial suas câmaras técnicas de planejamento e regularização fundiária;

8.1.2 Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

8.1.3 Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da ALEPE;

8.1.4 Comissões de Direito Urbanístico e Direitos Humanos da OAB-PE;

8.1.5 v. Articulação Recife de Luta - ARL.

9. Consulta Pública:

9.1 Disponibilizar os projetos de urbanização para consulta pela sociedade civil na sede de equipamento público das comunidades afetadas e dar ampla publicização, inclusive por meio das redes sociais, do local (endereço completo), dias e horários de funcionamento do equipamento onde será disponibilizado o projeto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10. Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS):

10.1 Implementar e fornecer a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), conforme previsto na Lei Federal nº 11.888/2008, garantindo que as famílias de baixa renda recebam assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

10.2 Assegurar que os custos das ações visando à regularização fundiária e à obtenção de alvarás, bem como a realização de obras necessárias, não sejam arcados pelos moradores sem a devida assistência técnica, promovendo a melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda e a efetividade das políticas de habitação e urbanização.

11. Aplicação dos Instrumentos de Combate à Ociosidade:

11.1 Aplicar os instrumentos previstos no Plano Diretor de Recife, como o IPTU progressivo, a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública e o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, assegurando a função social da propriedade urbana;

11.2 Garantir que imóveis ociosos sejam utilizados de maneira adequada, contribuindo para a redução do déficit habitacional e promovendo uma ocupação mais justa e equilibrada da cidade.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis no caso de seu descumprimento.

Solicita-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação por meio do endereço eletrônico habitacaoemoradia@defensoria.pe.gov.br ou fisicamente na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1450, na sede do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Recife, 30 de janeiro de 2025

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº 02822.000.005/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 02822.000.005/2025 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 01/2025

Procedimento nº 02822.000.005/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, I, da Lei nº 8.625

/93, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o art. 37, V, da Constituição Federal, dispõe que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que as funções permanentes da Administração que não sejam de chefia, direção e assessoramento somente podem ser desempenhadas pelos titulares de cargos efetivos, providos pela realização de concurso público, e as transitórias, por servidores designados, admitidos ou contratados precariamente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, por decisão plenária, que “A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins: afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição da República. Precedentes” (ADI 4.125, rel. min. Cármen Lúcia, j. 10-6-2010, Pleno, DJE de 15-2-2011);

CONSIDERANDO que o STF, ao analisar o Tema 1010, afirmou que a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição, que são: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (STF. Plenário. ADI 6655/SE, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 6/5/2022);

CONSIDERANDO que a gestão atual do Poder Executivo do Município de Tupanatinga, chefiada pelo Prefeito José Ronaldo da Silva, após aprovação da Câmara dos Vereadores, sancionou a Lei Municipal n.º 642 de 16/01/2025, a qual criou diversos cargos comissionados, cujas funções não foram definidas, não permitindo constatar se suas atribuições estão de acordo com os perfis de direção, chefia e assessoramento exigidos pelo art. 37, V, CF, para a idoneidade de cargos em comissão, viabilizando os atos normativos mencionados o ingresso no serviço público local de pessoas para realizar funções administrativas sem a prévia aprovação em concurso público, o que contraria o art. 37, II, CF;

CONSIDERANDO que a manutenção da situação atual, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possibilitar o ingresso no serviço público de pessoas da confiança dos exercentes de mandato eletivo, para o exercício de funções técnicas e administrativas típicas de servidores concursados, infringe a Constituição Federal e a Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Lei Municipal concedeu, no parágrafo único do art. 1º, autorização ao chefe do Poder Legislativo para conceder gratificação indenizatória de até 100% por desempenho de função em cargo de comissão, sem a aferição de qualquer critério objetivo ou requisito legal para que tais acréscimos sejam concedidos, deixando o quantum remuneratório a cargo do ordenador de despesas, permitindo que conceda gratificações sem que elas guardem relação com circunstâncias do serviço prestado ou situações pessoais dos servidores;

CONSIDERANDO que a instituição de gratificação indenizatória sem critérios objetivos, além de ilegal, imoral e impessoal, permite uma majoração por via reflexa da remuneração de agentes públicos;

CONSIDERANDO ser inconstitucional a concessão de gratificações por ato de liberalidade sem que a lei defina com objetividade e clareza as hipóteses e circunstâncias em que estas são devidas, pois, desse modo, a gratificação seria desprovida de razoabilidade;

CONSIDERANDO que a ideia de legalidade nos atos da Administração tem lastro no artigo 37, caput, e no respectivo inciso X da CF, pelo qual a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO que a gratificação prevista na legislação local faz parte da REMUNERAÇÃO do servidor público e é inadmissível que a fixação do valor fique à discrição aleatória do chefe do poder executivo ou legislativo e, conseqüentemente, à margem da lei e da Constituição;

CONSIDERANDO que permitir que a fixação de vantagens decorra não de lei, mas de ato administrativo do gestor, viola o princípio da reserva legal que vigora nessa matéria;

CONSIDERANDO que a concessão de gratificação a servidor municipal exige regular e individualizada previsão de pagamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

CONSIDERANDO trecho de voto do Ministro Dias Toffoli, no STF, que sintetiza: "Na jurisprudência da Corte, portanto, há uma clara tendência em permitir que o legislador possa se valer de cláusulas gerais, desde que fixe parâmetros mínimos que evite o arbítrio da autoridade delegada" (STF - RE: 731028 GO - GOIÁS, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 29/09/2017);

CONSIDERANDO que o artigo 169, § 1º, da CF estabelece: "§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.";

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses,

direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º da LC nº 73/95 e art. 80 da Lei nº 8.625/93), podendo ser elas expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo;

RESOLVE:

I. RECOMENDAR a Sua Excelência, o(a) Senhor(a) José Ronaldo da Silva, Prefeito da cidade do Município de Tupanatinga, e à Presidenta da Câmara dos Vereadores do Município de Tupanatinga, Rayane Mayara Souza da Silva que:

A) PROMOVA a exoneração dos servidores comissionados que ocupam os cargos criados pela Lei Municipal nº 642/2025 cujas atribuições não estejam diretamente definidas em lei;

B) ABSTENHA-SE de NOMEAR e de EMPOSSAR pessoas para o exercício dos cargos públicos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 642 que estejam vagos, porquanto tais nomeações constituirão atos de improbidade administrativa na modalidade dolosa, uma vez que, a partir da leitura desta recomendação, já não é mais possível alegar falta de conhecimento a respeito das inconstitucionalidades aqui apontadas;

C) TRANSMITA esta Recomendação a todos os seus Secretários e demais servidores que tenham poderes de nomeação para o exercício dos cargos públicos de provimento em comissão na situação de inconstitucionalidade apontada nesta recomendação;

II. REQUISITAR À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA E AO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA /PE que informem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da presente, o acatamento da presente RECOMENDAÇÃO e relacione as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, a fim de se evitar, assim, a execução de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis;

III. REMETA-SE CÓPIA DESTA RECOMENDAÇÃO:

A) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tupanatinga e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanatinga, para conhecimento e cumprimento;

B) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

C) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAO Patrimônio Público MPPE, para conhecimento e registro;

D) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Afixe-se a presente recomendação no átrio do Fórum de Buíque/PE, local onde funciona esta Promotoria.

Buíque, 28 de janeiro de 2025.

Maurício Schibuola de Carvalho,
1º Promotor de Justiça de Buíque.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01657.000.047/2022
Recife, 28 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.047/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Édson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, cujo representante abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 6.º, XX, da Lei Complementar federal n.º 75/93, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art. 4.º, IV, a, da Lei Complementar estadual n.º 12/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vêm recebendo constantemente diversas denúncias noticiando possíveis práticas de poluição sonora e perturbação de sossego no Município de Custódia-PE, principalmente durante o funcionamento de estabelecimentos comerciais do tipo bares e congêneres, inclusive por frequentadores de tais locais, com utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em lei gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da noite e madrugada, têm contribuído para a prática de crimes graves nas adjacências desses estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que essas informações são corroboradas pelo elevado número de reclamações da população junto às Polícias Militar e Civil locais, indicando que, embora em variados momentos e intensidade, os abusos acabam por afetar a todos, indistintamente;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688 /41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e o dever de observância às disposições da Lei Estadual nº 12.789/05, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que segundo a Resolução CONAMA nº 001 de Janeiro de 1986, o impacto ambiental é definido como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais";

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental e as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente, e tendo em vista a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, discorre em seu art. 2º que "tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da

qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.";

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendem exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem-estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO que na esfera cível o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar processo de reparação por danos de ordem moral e material, nos termos dos arts. 186, 187 e 927, todos do Código Civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de ressaltar que a Lei Estadual nº 12.789/05 fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial) e os horários, conforme tabela a seguir:

CONSIDERANDO que o instituto da Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando a seus destinatários sobre a existência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento;

RESOLVE RECOMENDAR

1) AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES, o SEGUINTE:

1.1) Que NÃO utilizem sistemas de som AUTOMOTIVO acima dos padrões permitidos, e quando houver apresentação de música ao vivo, seja em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança;

1.2) Que afixem placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio;

1.3) Que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

1.4) Que em caso de eventos promovidos no local, deverão ser comunicados com antecedência mínima de pelo menos 07(sete) dias ao Comando do 3º Batalhão da Polícia Militar e à Prefeitura Municipal (secretaria Municipal de Infraestrutura e controle urbano e demais setores competentes);

1.5) Providenciar regularização do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de obtenção do respectivo alvará de funcionamento se cumpridas as exigências legais, e caso já possua, com a adequação do alvará de acordo com a atividade exercida;

2) ÀS AUTORIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA /PE, através dos seus respectivos Comandos, que, ao verificar a prática da conduta criminosa ora descrita:

2.1) conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil, para lavrar o competente termo circunstanciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

2.2) tratando-se de paredões ou sons automotivos, efetuem a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

2.3) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por Advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

2.4) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa, e prevê: "Art. 69 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais";

2.5) Intensificar as fiscalizações ou diligências similares, com participação conjunta da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros,

com utilização de equipamentos do tipo decibelímetro para aferição dos níveis de ruídos, em observância à legislação ambiental, conforme limites e horários descritos acima;

2.6) A fiscalização quanto ao abuso do uso de instrumentos sonoros deve ser intensificada após as 22h00min;

3) À PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da Secretaria do Meio Ambiente;

3.1) Que a Secretaria de Secretaria do Meio Ambiente repasse aos responsáveis pelos estabelecimentos as informações necessárias quanto às documentações e procedimentos exigidos para a obtenção de alvará aos estabelecimentos, bem como suspenda o alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reiterado descumprimento à legislação ambiental, em virtude de determinação do poder público municipal no exercício do poder de polícia administrativa.

3.2) Que forneça as informações necessárias à concessão do licenciamento ambiental e aferição da poluição sonora acompanhando as equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros durante fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso, para fins de cobrança da multa administrativa;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por oportuno, além das autoridades públicas e representantes de órgãos públicos e de estabelecimentos comerciais participantes desta audiência extrajudicial, REQUISITA-SE QUE SEJA ENCAMINHADA UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Custódia/PE, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelos meios de comunicação possíveis;

2) Ao Secretário Municipal do Meio Ambiente Município de Custódia/PE, para ciência e providências cabíveis;

3) À Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial;

4) Ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

Custódia, 28 de janeiro de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,
1º Promotor de Justiça de Custódia.

PORTARIA Nº 01607.000.037/2024

Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.037/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01607.000.037/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato 01607.000.039/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Maria de Lurdes da Silva Carvalho, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

b) Notifique-se a notificante para que informe se a demanda foi solucionada. Em caso positivo, cientifique-a que o procedimento será arquivado, certificando nos autos o interesse recursal. Em caso negativo, identifique quais medicamentos não foram entregues, e encaminhe todas as documentações atualizadas que tiver.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de janeiro de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.039/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Maria de Lurdes da Silva Carvalho, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

b) Notifique-se a notificante para que informe se a demanda foi solucionada. Em caso positivo, cientifique-a que o procedimento será arquivado, certificando nos autos o interesse recursal. Em caso negativo, identifique quais medicamentos não foram entregues, e encaminhe todas as documentações atualizadas que tiver.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de janeiro de 2025.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01607.000.039/2024

Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01607.000.039/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01607.000.039/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

PORTARIA Nº 01607.000.042/2024

Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01607.000.042/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01607.000.042/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.039/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Maria de Lurdes da Silva Carvalho, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

b) Notifique-se a noticiante para que informe se a demanda foi solucionada. Em caso positivo, cientifique-a que o procedimento será arquivado, certificando nos autos o interesse recursal. Em caso negativo, identifique quais medicamentos não foram entregues, e encaminhe todas as documentações atualizadas que tiver.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de janeiro de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12 /94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37, inc. II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de necessária aprovação em concurso público de provas e/ou títulos;

CONSIDERANDO que as únicas exceções constitucionais previstas se referem à ocupação de cargos comissionados e contratação temporária, previstas no art. 37, incs. V e IX da Constituição da República, sendo certo que nem mesmo essa última hipótese dispensa a realização de processo seletivo;

CONSIDERANDO as manifestações audíveis aportadas nesta Promotoria de justiça noticiando a exorbitância de cargos comissionados na Prefeitura de Lagoa de Itaenga, em funções de natureza permanente em seus quadros, sem realizar a nomeação dos aprovados do último concurso público para o ingresso de pessoal nos seus quadros funcionais;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de substituição dos cargos comissionados por servidores aprovados em concurso público de provas e títulos;

CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se a assessoria ministerial o contido no despacho de evento 0056;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Patrimônio Público e à Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Encaminha-se cópia da presente portaria, para fins de ciência, ao Conselho Superior do Ministério Público -CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o retorno das diligências solicitadas.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, 24 de janeiro de 2025.

Andrea Griz de Araujo Campos
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01678.000.157/2024

Recife, 24 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA
Procedimento nº 01678.000.157/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo 01678.000.157/2024

OBJETO: Existência de cargos comissionados em detrimento da convocação dos últimos aprovados no concurso público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições,

PORTARIA Nº 01867.000.149/2024

Recife, 29 de janeiro de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.000.149/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos arts.127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal, e legais (art. 5º, IV, alínea "b" e VI da Lei Complementar Estadual n.12/94; art. 26, I, da Lei 8.625/93), com esteio no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01867.000.149/2024, instaurado a partir da conversão de notícia de fato motivada pelo Ofício nº 039/2023, exarado pelo Conselho Tutelar R1, noticiando a situação da adolescente K.J.B.M., nascida em 02/07/2008, que estaria sendo vítima de negligência por sua genitora, Sra. Jakeline Brito da Silva, usuária de substância psicoativa, que frequentaria locais inadequados em companhia da filha;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que, realizada escuta psicossocial pelo Conselho Tutelar, a adolescente informou que foi vítima de violência sexual perpetrada pelo irmão João Pedro. Na oportunidade, também se identificou que a infante estaria praticando automutilação, "ouvindo vozes" e com dificuldades no sono, motivos que ensejaram o seu encaminhamento para acompanhamento pelo CREAS, para oferecimento de atendimento psicológico ou psiquiátrico pelo CAPS IJ, assim como para o adolescente João Pedro, também em razão de automutilação. Por fim, a genitora teria sido encaminhada à Delegacia da Mulher, em razão do possível estupro;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial, por meio do Ofício nº 01867.000.149/2024-0002, solicitou a 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina que indicasse o número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

CONSIDERANDO que, em resposta, a autoridade policial informou a instauração do Inquérito Policial nº 2024.0332.002358-19, tendo como vítima K.J.B.M.

CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado pelo CREAS, no qual evidenciando as dificuldades enfrentadas pelo órgão para realizar o devido acompanhamento da adolescente, houve notificação dos genitores a comparecer nesta Promotoria de Justiça em dia e hora designados;

CONSIDERANDO que, como deliberação, encaminhou-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE para atendimento e ao Conselho Tutelar, a fim de obter a matrícula da adolescente na Escola Professora Adalina Almeida;

CONSIDERANDO o teor da resposta apresentada pelo CAPSi, que aponta que a adolescente havia retomado o tratamento, mas não compareceu às atividades subsequentes. Além disso, o CAPSi indicou que os sintomas da adolescente estão associados a conflitos familiares, identificados como a principal causa de sua desregulação emocional;

CONSIDERANDO que, à vista do quanto relatado pelo CAPSi, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS para que fossem adotadas medidas voltadas ao fortalecimento do vínculo familiar e ao fornecimento do atendimento necessário, de tudo encaminhando relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os

interesses da adolescente em liça, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que transcorreram os prazos de respostas dos Ofícios nº 01867.000.149/2024-0015 e nº 01867.000.149/2024-0016, sem que o CT R1 e o CREAS tenham cumprido as diligências solicitadas;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, instauro o presente Inquérito Civil, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) REITEREM-SE os expedientes com as advertências de praxe; b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento do requisitório ministerial.

Por fim, proceda-se à comunicação da instauração, encaminhando cópias da presente Portaria:

a) ao Procurador-Geral de Justiça;

b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude;

c) à Corregedoria-Geral;

d) à Secretaria-Geral do Ministério Público, inclusive para fins de publicação da Portaria na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Petrolina, 29 de janeiro de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.133/2025 Recife, 20 de janeiro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.133/2025 — Notícia de Fato**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.133/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a expedição de documento de transferência entre unidades de ensino da rede estadual

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante E. R. B. S., em 16.01.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades em efetivar a matrícula da sua filha na EREM Jornalista Trajano Chacon diante de suposta negativa de expedição de documento de transferência da Escola Estadual Fernandes Vieira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 3º, inciso I, da LDB);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a expedição de documento de transferência entre unidades de ensino da rede estadual”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a transferência da estudante E. R. B. S. entre escolas da rede estadual de ensino no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.179/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a inclusão das crianças acolhidas na Casa de Acolhida Acalanto na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção realizado pela Equipe Pedagógica das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente da Capital, encaminhado a esta Promotoria, em 17.01.2025, mediante correio eletrônico, narrando dificuldades na inclusão de crianças acolhidas na Casa de Acolhida Acalanto na rede municipal de ensino, no tocante a matrícula em unidades próximas da associação, possível necessidade de serviços de educação inclusiva diante da dificuldade na leitura e na escrita desses estudantes, bem como a notícia de situações de bullying perpetrado contra essas crianças nas unidades escolares em que estão matriculadas;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

PORTARIA Nº 01891.000.179/2025

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.179/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a inclusão das crianças acolhidas na Casa de Acolhida Acalanto na rede municipal de ensino";

2) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos apontamentos presentes no Relatório de Inspeção realizado pela Equipe Pedagógica das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente da Capital, indicando as medidas administrativas adotadas para garantir a plena inclusão das crianças acolhidas na Casa de Acolhida Acalanto na rede municipal de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Cientificar às partes interessadas a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

24.01.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando suposta retenção do histórico escolar de suas filhas por parte da unidade de ensino Geração Colégio e Curso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO que o aluno tem garantia da propriedade de documentos de escrituração escolar e de certificação de estudos realizadas em escolas ativas e extintas, asseguradas pelo Poder Público (art. 18, da Lei Estadual 12.280/2002);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização do histórico escolar das estudantes A. B. T. L. e M. A. T. L. pelo Geração Colégio e Curso";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar ao Geração Colégio e Curso, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da retenção do histórico escolar das estudantes A. B. T. L. e M. A. T. L., em desconformidade com o art. 18 da Lei Estadual nº 12.280/2002

PORTARIA Nº 01891.000.236/2025

Recife, 29 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.236/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.236/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização do histórico escolar das estudantes A. B. T. L. e M. A. T. L. pelo Geração Colégio e Curso

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal das estudantes A. B. T. L. e M. A. T. L., em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.247/2025

Recife, 29 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.247/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.247/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a entrega do histórico escolar das estudantes E. M. B. F. S. e A. S. B. F. S. pelo Instituto Educacional Joel Cintra

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela representante legal das estudantes E. M. B. F. S. e A. S. B. F. S., em 27.01.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando suposta retenção dos históricos escolares das suas filhas pelo Instituto Educacional Joel Cintra, o que estaria impossibilitando a progressão de turma das crianças em tela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO que o aluno tem garantia da propriedade de documentos de escrituração escolar e de certificação de estudos realizadas em escolas ativas e extintas, asseguradas pelo Poder Público (art. 18, da Lei Estadual nº 12.280/2002);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a entrega do histórico escolar das estudantes E. M. B. F. S. e A. S. B. F. S. pelo Instituto Educacional Joel Cintra";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar ao Instituto Educacional Joel Cintra e à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da retenção dos históricos escolares das estudantes E. M. B. F. S. e A. S. B. F. S. pelo Instituto Educacional Joel Cintra, em desconformidade com o art. 18 da Lei Estadual nº 12.280/2002 no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.259/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.259/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.259/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora Andrea Santos da Silva solicita uma vaga, na rede municipal de ensino, para a sua filha, na EM SANTA LUZIA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora ANDRÉA SANTOS DA SILVA, encaminhada através e-mail das Promotorias de Educação da Capital, em 27.01.2025, narrando dificuldades em matricular a sua filha A. C. S. C., nascida em 04.04.2021, na EM (Escola Municipal) Santa Luzia, desde o ano de 2023, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025. Narra ainda que sua filha, até 2024, estava estudando na EM Nilo Coelho, mas precisou retirar sua filha na referida escola em razão de bullying que ela estaria sofrendo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na EM Santa Luzia, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.273/2025

Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.273/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.273/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante H. A. D. S. na Escola Estadual Coronel Othon

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo responsável legal do H. A. D. S., em 29.01.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando dificuldades na realização da matrícula do seu filho H. A. D. S. na Escola Estadual Coronel Othon, unidade de ensino que estudou durante o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante H. A. D. S. na Escola Estadual Coronel Othon";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante H. A. D. S. na Escola Estadual Coronel Othon ou em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.512/2024

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.512/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.512/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a reposição do déficit na carga horária das aulas ministradas na Escola Municipal Artista Plástico Cícero Dias

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 24.08.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a ausência frequente de professores na Escola Municipal Artista Plástico Cícero Dias;

CONSIDERANDO que a SEDUC Recife informou que as ausências dos professores da unidade em comento possuem respaldo legal (licenças, aulas-atividade e formação continuada), indicando que seriam levantados eventuais déficits na carga horária das aulas e posterior organização de reposição (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU /GEJU1 Nº 1286/2024 e documentação anexa);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a reposição do déficit na carga horária das aulas ministradas na Escola Municipal Artista Plástico Cícero Dias”;

2- Certificar se houve resposta ao Ofício nº 01891.002.512/2024-0003 (SEDUC Recife);

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça,.

PORTARIA Nº 01891.003.588/2024

Recife, 29 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.588/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.588/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na concessão de bolsa a estudante do SESI Vasco da Gama

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo responsável legal do estudante M. G. A., em 18.11.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando inconsistências no processo e na divulgação de bolsas de estudos pelo SESI Vasco da Gama, notadamente o remanejamento da sua colocação na lista de aprovados para a referida bolsa supostamente sem justificativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o ensino deve ser ministrado com base na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como na garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação (art. 3º, incisos I e XV, da LDB);

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores (art. 14-A, inciso II, da LDB);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de irregularidades na concessão de bolsa a estudante do SESI Vasco da Gama";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos fatos denunciados no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02098.000.047/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei no 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar no 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução no 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização de forma continuada da política pública de fornecimento de água do Loteamento Parque Capibaribe, Município de Limoeiro-PE, procedendo-se com as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à Prefeitura do Município de Limoeiro requisitando a busca ativa nos arquivos do inteiro teor do processo de aprovação do loteamento Parque Capibaribe, sobretudo do projeto de sistema de abastecimento de água e do Termos de Verificação de Execução da Obra;

2. Oficie-se o Cartório de Registro Imobiliário requisitando os arquivos existentes relacionados ao processo de aprovação do loteamento;

3. Com as respostas, que seja agendada reunião com o Prefeito de Limoeiro e o Secretário de Infraestrutura, a fim de verificar a possibilidade de convênio com a Compesa.

4. Junte aos autos ata de reunião ocorrida no dia 15 de agosto de 2024.

5. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa do Consumidor, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, e encaminhe a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

PORTARIA Nº 02098.000.047/2024

Recife, 11 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
Procedimento nº 02098.000.047/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Gianni Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	--	--	--	--

Cumpra-se.

Limoeiro, 11 de setembro de 2024.

Paulo Diego Sales Brito,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02098.000.106/2024

Recife, 13 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
Procedimento nº 02098.000.106/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02098.000.106/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que foi registrada notícia de fato a partir do OFÍCIO Nº 191 /2024 SUPES-PE do IBAMA, no qual encaminha cópia do SEI 02019.000485/2012- 18 que relata que embora no estado de Pernambuco tenha eliminado completamente seus lixões, conforme informado pelo TCE-PE, ainda existe uma questão ambiental pendente relacionada à recuperação das áreas que foram degradadas devido à operação desses lixões;

CONSIDERANDO que o município de Limoeiro elaborou o Plano de Gestão da Qualidade Ambiental – PGQA, no qual é discriminado todo o passivo ambiental, bem como o Plano de Remediação da Área Degradada – PRAD;

CONSIDERANDO que o referido plano foi devidamente protocolado na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e aguarda a sua aprovação para o início da sua implementação.

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 003/2019, que segue transcrito in verbis : “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO a competência comum da União, Estados e Municípios de proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas (Constituição da República, art. 23, VI);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar de forma continuada da política pública de recuperação das áreas que

foram degradadas devido à operação do lixão de Limoeiro, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 - Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, e ao CAO Meio Ambiente, para conhecimento.

2 - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE para que esta informe sobre o recebimento da autorização do CPRH e o início da implementação do Plano de Remediação da Área Degradada – PRAD;

3 – Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e da Resolução 01/2019 do CSMPE;

Cumpra-se.

Limoeiro, 13 de setembro de 2024.

Paulo Diego Sales Brito
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

PORTARIA Nº 02098.000.372/2023

Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
Procedimento nº 02098.000.372/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02098.000.372/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que durante inspeção da Vigilância Sanitária de Limoeiro restou confirmada a notícia de fato sobre o a descumprimento de normas sanitárias pelos estabelecimentos do Frigorífico "O Abençoado", localizado na rua Francisco Atelano, nº 347 - Centro, Limoeiro - PE, e outro na R. Dr. José Cordeiro, 71 - Centro;

CONSIDERANDO, que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da Prevenção e da Precaução, que impõe a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei;

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público a tutela dos direitos coletivos e difusos, dentre os quais há o direito à saúde e ao meio ambiente sadio, com o dever, portanto, de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL objetivando promover as diligências indispensáveis à instrução do feito e apurar a responsabilidade pelas supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Remeta-se cópia da portaria de instauração do inquérito civil,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Requisite-se informações à Vigilância Sanitária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o resultado das diligências e regularização das pendências sanitárias e documentais encontradas.

Cumpra-se.

Limoeiro, 17 de setembro de 2024.

Paulo Diego Sales Brito,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02140.000.119/2024

Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.119/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.119/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: fiscalizar irregularidade na oferta de exame com sedação para parecer cardiológico ao usuário SUS.

INVESTIGADO:Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;

REPRESENTANTE:N K B da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à SMS/JG, SES/PE e ao Hospital Memorial Jaboatão para que se manifestem sobre o último documento juntado aos autos pela Noticiante, informando sobre o atendimento ao usuário José Luiz da Silva Junior, dentro da linha de cuidado na rede municipal de saúde, para realização de cirurgia de hidrocele, no prazo de até 15 (quinze) dias. Reitere-se em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de janeiro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.186/2024

Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.186/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.186/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso I.C.J.L.
INVESTIGADO: Familiares do idoso.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Oficie-se ao CREAS para que encaminhe relatório atualizado sobre o caso no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de janeiro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02822.000.005/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE
Procedimento nº 02822.000.005/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02822.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: aprovação e sanção da Lei nº 642/2025, do Município de Tupanatinga, que cria cargos Comissionados na Câmara de Tupanatinga e institui gratificação indenizatória no valor de 100%.

INVESTIGADOS: Prefeitura de Tupanatinga e Câmara de Vereadores de Tupanatinga

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, que se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhe a Recomendação anexa ao atual Prefeito de Tupanatinga e ao Presidente da Câmara de Vereadores, para que se manifeste sobre o acatamento e tome as devidas providências, na forma como consta na Recomendação.

Além disso, determina-se como providência: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Buíque, 28 de janeiro de 2025.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.221/2024 .
Recife, 22 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.221/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.221/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: A identificar.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível sobreposição de pagamentos realizados pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE à empresa CONE S/A no âmbito dos Contratos de Locação nº 54/15 e nº 09/20, o que poderia redundar em dano ao erário e enriquecimento indevido do particular beneficiário.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o IC nº 030/2019, com a finalidade de apurar a existência de possível irregularidade no Processo de Licitação nº 055/2015 - Dispensa de Licitação nº 005/2015, promovido pela Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, que visava à contratação de locação de dois galpões industriais, imóveis de finalidade não residencial mas com infraestrutura de logística, e que naqueles autos, excluída qualquer ilegalidade na dispensa, verificou-se a possibilidade de ter havido pagamentos indevidos à empresa contratada, CONE S/A;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar a irregularidade narrada ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível sobreposição de pagamentos realizados pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE à empresa CONE S/A no âmbito dos Contratos de Locação nº 54/15 e nº 09/20, o que poderia redundar em dano ao erário e enriquecimento indevido do particular beneficiário”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

3. expeça-se ofício ao Sr. Otávio Augusto Galindo M. de Almeida, subscritor do Relatório de Investigação Criminal nº 023/2022, constante dos autos, encaminhando-se lhe cópias dos documentos oriundos da CEPE (evento 0039), a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, possa analisá-las e pronunciar-se conclusivamente sobre a alegada sobreposição de pagamentos.

Com a juntada aos autos da manifestação do Analista Ministerial ou expirado o prazo de 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01940.000.743/2023**Recife, 30 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.743/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01940.000.743/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito dos consumidores, mormente em vista da sua marcante atividade no resguardo dos interesses coletivos de consumo (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, do CDC);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados aos consumidores e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, II e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01940.000.743 /2023 instaurado para averiguar possíveis irregularidades e lesão aos consumidores desta Cidade de Salgueiro, notadamente, quanto ao ressarcimento dos valores dos ingressos do evento festivo particular (show da dupla sertaneja "Matheus & Kaun"), que ocorreria no dia 07/09/2023, na cidade de Salgueiro/PE, promovido pela empresa 3S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS e, posteriormente, cancelado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar as possíveis irregularidades e lesão aos consumidores desta Cidade de Salgueiro, notadamente, quanto ao ressarcimento dos valores dos ingressos aos consumidores lesados do evento festivo particular (show da dupla sertaneja "Matheus & Kaun"), que ocorreria no dia 07/09/2023, na cidade de Salgueiro/PE, promovido pela empresa 3S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS e, posteriormente, cancelado, e, em sendo o caso, adotar as medidas necessárias a efetiva proteção dos consumidores lesados

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2) Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 22 da Res. CSMP 003 /2019;

3) Expeça-se ofício de comunicação ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; e ao Coordenador do CAOP do Consumidor, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4) No ensejo, expeça-se ofício para a empresa 3S Produções Artísticas, requisitando, no prazo de até 15 (quinze) dias, informações quanto ao ressarcimento dos consumidores lesados pela compra dos ingressos do show da dupla sertaneja "Matheus & Kaun" no "Salgueiro Fest 2023", que ocorreria no dia 07/09/2023, na cidade de Salgueiro/PE, que não ocorreu. Em caso negativo, que a empresa apresente plano de reembolso aos consumidores no mesmo prazo assinalado, dando total publicidade ao ato, devendo remeter a esta promotoria de justiça cópia da publicidade. Requer-se, ainda, que seja encaminhada cópia do contrato celebrado entre a organizadora do evento e a produtora Mundo Paralelo Produções Artísticas.

Por fim, consigne-se que a relação contratual estabelecida com a Mundo Paralelo Produções Artísticas em nada retira a obrigação de ressarcimento da empresa 3S Produções Artísticas, tendo em vista que foi esta que promoveu o evento e realizou a venda e arrecadação dos valores dos ingressos. Ademais, no presente caso, não é cabível a justificativa que o dinheiro arrecadado foi repassado para a empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas e, por este motivo os valores ainda não foram ressarcidos aos consumidores, isto porque, cabe a empresa 3S Produções Artísticas, se assim entender pertinente, usar dos meios legais para pleitear eventual ressarcimento junto à produtora, o que não é objeto de discussão neste procedimento.

5) Expeça-se ofício ao PROCON Salgueiro/PE, requisitando, no prazo de até 15 (quinze) dias, informações quanto aos procedimentos abertos no referido órgão sob os seguintes números de acompanhamento: 23.09.0224.001.00033-3, 23.09.0224.001.00057-3, 23.09.0224.001.00019-3, 23.09.0224.001.00035-3 e 23.09.0224.001.00059-3, referentes às reclamações dos consumidores quanto ao cancelamento do evento "Salgueiro Fest 2023", que ocorreria no dia 07/09/2023, e pedidos de ressarcimentos dos valores dos ingressos.

6) Expeça-se ofício à empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, requisitando, no prazo de até 15 (quinze) dias, que apresente manifestação acerca dos fatos relatados pela 3S Produções Artísticas (Evento 36) quanto ao não ressarcimento dos consumidores que adquiriram ingressos para o evento "Salgueiro Fest 2023", que ocorreria no dia 07/09/2023, na cidade de Salgueiro/PE, com a atração da dupla "Matheus & Kaun", informando, ainda, se procedeu com o ressarcimento à algum consumidor em eventual demanda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudicial ou judicial e se há ou ocorreram tratativas entre as empresas para apresentação da referida dupla em uma nova data na cidade de Salgueiro como alternativa aos consumidores prejudicados. Por fim, requer se, ainda, que seja encaminhada cópia do contrato celebrado entre a organizadora do evento e a produtora para o referido evento.

Cumpra-se.

Salgueiro, 30 de janeiro de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA No 001/2025

Recife, 29 de janeiro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/PE**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA No 001/2025 TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2025, compareceram perante a Promotora de Justiça de Bodocó/PE, Dra. Pâmela Guimarães Rocha, doravante denominada COMPROMITENTE, o Município de Granito/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por George Washington Pereira Alencar, pela Secretária de Cultura Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros, e a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão PM 31060-3 Adeilton José de Souza, 1º Sargento PM 107616-7 Érico Robson Leite dos Santos, representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 1-DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização da "Festa de Fevereiro", no Município de Granito no dia 03 de fevereiro de 2025, na Praça da Matriz.

CAPÍTULO II-DO PRAZO

Cláusula segunda - Na "Festa de Fevereiro", devido as peculiaridades do evento, fica acordado que, no ano de 2025, o horário de início, na Praça da Matriz, será das 21:30min com encerramento TOTAL do sistema sonoro pontualmente às 04h00. No término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes na Praça da Matriz, durante o período de dispersão da população.

CAPÍTULO II-DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral:

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CAPÍTULO III-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRANITO

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA: 1 A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado, e que sejam dispostos de maneira a assegurar a privacidade de ambos os gêneros, posicionados de maneira oposta; 2- A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando a estes, instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local das festividades; 2.1A proibição de vidros inclui a venda por autorizatário/vendedor aos consumidores finais, incluído qualquer tipo de bebida alcoólica ou não; 2.2 A entrega de garrafas e invólucros de vidros devem ser controlados pelos distribuidores; 2.3-A Prefeitura, juntamente ao autorizatário/vendedor, farão recolhimento periódico durante o evento, e não só ao final.; 2.4 A identificação de entrega/venda de garrafas de vidros, por parte do autorizatário/vendedor implicará a imediata suspensão da autorização; 3 A promover controle de acesso do público ao evento, com a realização de revista individual por segurança privada, composto de homens e mulheres, com a utilização de detector de metais; 4- A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos; 5- Obter a vistoria e liberação do Corpo de Bombeiro Militar para o evento; 6- Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

Cláusula oitava- O município de Granito/PE, sobretudo por meio de sua Secretaria de Cultura, compromete-se a repassar o presente termo de compromisso aos responsáveis por cada banda musical, a fim de que os músicos e vocalistas tomem conhecimento das obrigações, de modo que após verificados lançamentos de objetos pela platéia durante o evento artístico, os equipamentos sejam suspensos até a normalização do contexto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO IV-DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V-DAS PENALIDADES

Cláusula décima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI-DO FORO

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Bodocó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; Cláusula décima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir seus efeitos legais, foi Lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Bodocó/PE, 29 de janeiro de 2025

George Washington Pereira Alencar
Guimarães Rocha
Prefeito Municipal
de Justiça

Pâmela
Promotora

Raíla Miranda Arruda de Carvalho Barros
José de Souza
Secretária de Cultura
PM 31060-3

Adeilton
Capitão

Érico Robson Leite dos Santos
1º Sargento PM 107616-7

de 2025, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada compromissária, Hospital Albert Sabin, CNPJ nº 10.758.365/0001-33, sediada em R. Sen. José Henrique, Nº 141, Bairro Ilha Do Leite, CEP 50070-460, Recife - PP, telefone nº (81) 3131-7400, representado por Sérgio Alexandre Costa Sousa, CPF: 299.430.273-04, acompanhado do Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, OAB/PE 16295 ;

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Hospital Albert Sabin;

CONSIDERANDO que a compromissária vêm se empenhando para cumprir as obrigações dispostas no ajuste de conduta;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento do prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta;

Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – estende a prorrogação do prazo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Ajustamento de Conduta, por mais 12 (doze) meses, a contar de 25 de outubro de 2024, para climatização da UTI;

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª PROMOTOR DE JUSTIÇA

Sérgio Alexandre Costa Souza
Compromitente Guilherme

Osvaldo Crisanto Tavares de Melo
OAB/PE 16295

Interveniência

Ramon Vieira mat. 397.347-6 - fiscal da Apevisa-PE.

Matheus Cardoso OAB/PE 53863 Assessor-GAJ- SES-PE/APEVISA

ATA Nº 01891.003.178/2024
Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.178/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.003.178/2024

Aos 30 (trinta) dias do mês de JANEIRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/vts-zpqt_bpt?pli=1&authuser=2), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir decisões pedagógicas sobre a exposição de resultados de

DESPACHO Nº 02053.002.131/2023
Recife, 28 de janeiro de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. PA 02053.002.131/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que entre si fazem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e Hospital Albert Sabin, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 25 de outubro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alunos, no âmbito da EM (Escola Municipal) MARIA SAMPAIO DE LUCENA, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

ANDRÉ QUIRINO (Gerente Jurídico da SEDUC Recife); ELISÂNGELA SILVA (Chefe de Divisão Administrativa da Gerência Regional 4, SEDUC Recife); AMARO ANTÔNIO DA SILVA (Gestor da EM MARIA SAMPAIO DE LUCENA); RODRIGO CARNEIRO LEÃO (Analista em Pedagogia/MPPE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

AMARO ANTÔNIO DA SILVA (Gestor da EM MARIA SAMPAIO DE LUCENA): o objetivo do quadro de alunos abaixo da média foi melhorar as notas dos alunos e diminuir os índices de reprovação. Houve reuniões com a comunidade escolar e pais de alunos a respeito. A meta é ter um percentual, no máximo, de 5% de estudantes reprovados por turma. O ideal é chegar a zero. Por isso, o cartaz com os estudantes com notas abaixo da média, para que eles soubessem das suas turmas e participassem das aulas de recomposição. Mas, diante da repercussão, serão buscadas outras alternativas. O intuito não foi constranger o aluno, em momento algum. Não recebeu nenhuma crítica de estudante ou pai/mãe/responsável a respeito do quadro publicado. A elaboração do quadro foi discutida previamente com as famílias dos estudantes. A divulgação do "quadro de estudantes abaixo da média" começou no 1º semestre de 2024. Mas, foi suspensa no 4º bimestre de 2024. No final de 2024, observou uma melhoria das notas e do percentual de reprovação dos seus alunos. O objetivo é sempre melhorar o aluno; é um intuito construtivo. Mas, aceita sugestões, inclusive para mudar o título do quadro.

ELISÂNGELA SILVA (Chefe de Divisão Administrativa da Gerência Regional 4, SEDUC Recife): a recomposição da aprendizagem sempre é necessária. Percebe um engajamento dos estudantes na escola em questão e uma melhora no rendimento. Mas, admite que houve uma exposição dos alunos, da forma como o quadro foi apresentado. A orientação da Regional é que sejam divulgados apenas os grupos de recomposição da aprendizagem, sem o título mencionado. Todas as escolas da rede municipal fazem a recomposição das notas dos alunos, mas não tem notícia de outra que tenha feito a divulgação dessa maneira.

RODRIGO CARNEIRO LEÃO (Analista em Pedagogia/MPPE): considera positivo que a rede municipal tenha uma política de recomposição da aprendizagem. Desta a importância de também considerar a individualidade e o contexto socioemocional dos estudantes. Considera positiva a mudança do título do quadro de recomposição da aprendizagem.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

1) o quadro de recomposição da aprendizagem da EM (Escola Municipal) MARIA SAMPAIO DE LUCENA passará a ser feito sem o título "estudantes abaixo da média", somente informando as turmas/disciplinas e os alunos que irão participar das aulas;

2) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 30.04.2025.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h45min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 27 a 30 de janeiro de 2025

Recife, 30 de janeiro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 30 de janeiro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 27 a 30 de janeiro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 005/2025. Objeto: Prestação de serviço/fornecimento de solução do Software de Engenharia para Orçamento de Obras para o Ministério Público de Pernambuco. Contratada: 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 22.152.318/0001-20. Valor: O valor do contrato é de R\$ 9.706,28 (nove mil setecentos e seis reais e vinte oito centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2025NE000147. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 27 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 006/2025. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. CNPJ: 07.275.920/0001-61. Valor: O valor do contrato é de R\$ 126.490,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 700005123 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2025NE000190. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 30 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 007/2025. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: a LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. CNPJ: 07.275.920/0001-61. Valor: O valor do contrato é de R\$ 243.945,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 700005123 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2025NE000189. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 30 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP n° 003/2020. Objeto: Concessão de Reajuste e Prorrogação do prazo de vigência. A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses a contar de 03/02/2025, ou até a conclusão do processo de licitação que se encontra em fase de formatação, o qual ensejará nova contratação. O valor estimado total do contrato passará a ser no valor mensal de R\$ R\$ 14.406,49, e anual de R\$ 172.877,88. Contratada: PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ: 15.204.206/0001-00. Recife, 28 de janeiro de 2025. Janaina do Sacramento Bezerra

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP n° 064/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 04(quatro) meses a partir do dia 27/01/2025. Contratada: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. CNPJ: 02.491.558/0001- 42. Recife, 27 de janeiro de 2025. Janaina do Sacramento Bezerra

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas N° 002/2025 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa (0800 e extra rede relativo ao mês de dezembro/2024, no valor total de R\$ 159,94 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de empenho: 2024NE000182. Recife, 28 de janeiro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 297/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
23.02.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
23.02.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

ANEXO DO AVISO nº 018/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028189/2024-36

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018206/2024-14

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028187/2024-90
2.	SEI Nº 19.20.2186.0025036/2024-41

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.442/2023 — Inquérito Civil Interessados: SINTESPE - Sindicato do Transporte Escolar de Pernambuco, Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda Objeto: apurar falta de resposta a questionamento acerca de cumprimento por parte da JARI/Olinda da Resolução nº 357/2010-CONTRAN.
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.167/2020 — Inquérito Civil Interessados: João Henrique de Andrade Lima Campos, Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Geraldo Júlio de Melo Filho, Daniel Genuíno Brito, Josué Gomes de Melo, Fernando José Félix da Silva Objeto: apurar coação de empregados terceirizados para atuarem em campanha eleitoral.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01607.000.019/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar possível violência homofóbica perpetrada pela genitora e irmão de adolescente.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.094/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: CREAS - João Alfredo/PE, Secretaria de Saúde de João Alfredo Objeto: apurar situação de violação aos direitos individuais indisponíveis vivenciada por pessoa idosa.

5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.013/2021 — Inquérito Civil Interessados: Raíssa Rabelo Ferreira, Maria Regina da Cunha, João Arcoverde Cavalcanti Neto, Adriel Gael José da Silva Objeto: apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório, cujo objeto é o fornecimento de material elétrico para iluminação do município.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.068/2021 — Inquérito Civil Interessados: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região Objeto: apurar irregularidades no funcionamento do posto de coleta de Cortês-PE.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.153/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Petrolina OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de menor.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.028/2020 — Inquérito Civil Interessados: Erinaldo Tenório de Carvalho, Washington Bezerra Araújo Leite, Regivaldo Alves dos Santos, José Edvaldo Florentino de Lima, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Águas Belas e município de Águas Belas. Objeto: apurar o mau estado de conservação das Unidades de Saúde Municipais (UBS) de Águas Belas.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.004.246/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, Clínica Lara Menezes, Conselho Federal de Odontologia Objeto: apurar irregularidades na suposta realização de procedimentos privativos da medicina por profissionais de odontologia.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.028/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde de Camaragibe Objeto: apurar existência de desvio de função na Secretaria de Saúde municipal.
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.032/2024 — Inquérito Civil Interessados: PPBB IMOBILIÁRIA LTDA, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade de Petrolina-PE Objeto: apurar ocupação irregular de espaço público por empreendimento privado.
12.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.619/2021 — Inquérito Civil Interessados: HOF - Hospital Otávio de Freitas, Hospital Barão de Lucena – HBL, Serviço Social Hospital Agamenon Magalhães Objeto: apurar a insuficiência de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em hospitais públicos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo)
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.307/2023 — Inquérito Civil Interessados: Cine Sex Imperador Objeto: possível ausência de auto de vistoria do corpo de bombeiros

2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.235/2023 — Inquérito Civil Interessados: Koni Mix (Bonneldee Serviços Alimentos Ltda - ME) Objeto: supostas irregularidades sanitárias
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.271/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Victor dos Moura Objeto: possíveis violações à Lei de Acesso à Informação
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.013/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo Objeto: possível ato de improbidade administrativa
5.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.332/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: UNIVASF e A.V.S.S. Objeto: possível situação de risco de criança
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.013/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Mário Delati de Melo Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos
7.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.326/2022 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo Objeto: possível construção irregular de um imóvel em uma Unidade de Conservação da Natureza (UCN)
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.095/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Gilmar Rodrigues de Oliveira e Vicente Neto Objeto: possíveis irregularidades em escolas da zona rural
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.093/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Servidores do Município de Cortês e Secretaria de Educação do Município de Cortês Objeto: implementação do piso salarial dos professores municipais
10.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.004/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Luiz Rodrigues Chaves Neto Objeto: possível violação à lei de acesso à informação
11.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.273/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Josemberg Lopes de Sousa Objeto: possível dificuldade na obtenção do VEM Livre Acesso
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.027/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Edson Pereira dos Santos Objeto: possível violação de direitos de pessoa com deficiência
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.275/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: possível fraude em seleção simplificada

14.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.135/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Wellington Batista Objeto: possível acúmulo de lixo
15.	34º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.215/2020 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades sanitárias e estruturais na Clínica Terapêutica Virtude

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.123/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria Jarina da Silva Mercês, José Carlos Soares Ribeiro e Claudia Barbosa Da Silva Pinto Objeto: possível redução de vencimentos e possível perseguição política
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.756/2020 — Inquérito Civil Interessados: Francisco Evaldo Ipiranga Pinto Objeto: possíveis irregularidades envolvendo ausência de calçamento, saneamento e iluminação pública na Av. Juca Medeiros
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.079/2021 — Inquérito Civil Interessados: noticiante que solicitou sigilo das suas informações pessoais Objeto: possíveis maus tratos de animais
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.008/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria Aparecida da Rocha Veras Objeto: possível irregularidade na transferência de servidora pública
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.093/2021 — Inquérito Civil Interessados: Edvan César Pessoa da Silva Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 1752219-5
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.017/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Manoel Antônio da Silva, Maria Inês Soares e Lucicleide da Silva Objeto: possível transferência irregular
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.506/2023 — Inquérito Civil Interessados: Edvan César Pessoa da Silva Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 1752219-5
8.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.375/2020 — Inquérito Civil Interessados: Eduardo Downey de Carvalho Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 1752219-5
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.062/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Cortês Objeto: investigar as condições de funcionamento dos serviços de assistência obstétrica e acompanhar a implementação da “rede cegonha”

10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.695/2023 — Inquérito Civil Interessados: EIG Mercados Ltda. e B3 S/A Objeto: possíveis irregularidades em contratos de financiamento de veículos
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.230/2023 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante Japonês Teppanyaki Objeto: supostas irregularidades sanitárias
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.616/2021 — Inquérito Civil Interessados: Pedro Alves Longo e CELPE Objeto: possível realização de cobranças de faturas do mês subsequente ao pagamento
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.192/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação de Tamandaré Objeto: gestores das escolas municipais estariam coagindo servidores a contribuírem para realização de festividades escolares
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.074/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Taciane Lopes Objeto: possíveis irregularidades na marcação de consultas em neurologia pediátrica e fonoaudiologia infantil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo Objeto: possível pagamento de remunerações aos profissionais vinculados ao programa federal "criança feliz" em desconformidade com o salário mínimo
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.175/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar poluição sonora provocada por funcionamento de estabelecimento comercial.
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.368/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, no exercício dos encargos públicos relativos ao bem-estar animal.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.101/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cortês Objeto: apurar irregularidades na admissão de pessoal sem concurso público no âmbito da Prefeitura de Cortês.
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.030/2023 — Inquérito Civil Interessados: Cícero Costa Júnior Objeto: apurar danos causados ao meio ambiente, provocados por atividade de estabelecimento de fundição.

20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.288/2024 — Inquérito Civil Interessados: Empresa Arraial Construção de Edifícios Ltda, Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus Objeto: apurar irregularidades na prestação de serviços por empresa contratada pelo município de Brejo da Madre de Deus.
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.044/2021 — Inquérito Civil Interessados: Zilda Maria Frazão Mendes Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.171/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Nazaré da Mata e Anne Caroline dos Santos Amorim Objeto: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos.
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.002/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Tacaimbó Objeto: apurar descumprimento do Plano Nacional de Estadual de Imunização contra COVID-19.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.109/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria José Justinada da Silva Objeto: Apurar suposta irregularidade praticada por advogado da Prefeitura de Tacaimbó
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.057/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Eivaldo Freire Vieira Objeto: Apurar suposta irregularidade na merenda escolar de diversas escolas do Município de João Alfredo
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01588.000.006/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE, Maria Daniele de Sena Brito, Maria Aparecida de Souza Silva Objeto: Apurar suposta omissão do município de Moreilândia em dispensar os medicamentos para a população local
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.092/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, Marcos Gomes do Amaral Objeto: Apurar a prestação de contas do então Prefeito de Chã de Alegria, no exercício de 2014
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.713/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fca Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., Edinaldo Ribeiro Leite Objeto: Apurar suposta impossibilidade de substituição de airbag em Recall de veículo da marca Fiat

6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.925/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., Marchiori, Sachet, Barros e Dias Sociedade de Advogados Objeto: Apurar suposto descumprimento de meta prevista pela Portaria Interministerial MME/MMA n. 100/2016 pela empresa COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A
7.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.900/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcelo Diaz, Gerência Regional da Compesa no Alto do Pajeú Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório COMPESA nº 8313/2020 – Licitação COMPESA nº 011/2020 CSL
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.202/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Valdir Andre dos Santos, Fundação Altino Ventura (FAV) Objeto: Apurar suposta demora na realização de consulta com oftalmologista na Fundação Altino Ventura (FAV)
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.174/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Associação de Moradores e Agricultores do Povado Barro e Barragem Tapacurá – AMAB, Jailson Hermínio de Barros Objeto: Apurar suposta suspensão da linha CHÃ DE ALEGRIA / SÃO LOURENÇO (via Povoado Barro)

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento no 01605.000.009/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Prefeitura Municipal de Sanharó – PE, Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó Objeto: Apurar suposta hipótese de enriquecimento ilícito por parte de empresa pelo Contrato no 005/2023 (Pregão Presencial no 00001/2023), firmado em 23 de março de 2023
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento no 01687.000.073/2022 — Inquérito Civil Interessados(s): Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE, João Angelim Cruz Objeto: Apurar suposta irregularidade no afastamento do ex-Prefeito de Moreilândia
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento no 01857.000.002/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE, Claudemir Rufino Neves Objeto: Apurar a permanência de vínculo de servidor público durante cumprimento de pena em regime fechado
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01867.000.896/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): A.C.S., Conselho Tutelar de Petrolina R2 Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento no 01975.000.171/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Priscila Bringel de Melo, Colégio Patrícia Costa Objeto: Apurar suposta irregularidade no funcionamento da instituição de ensino privada Colégio Patrícia Costa, unidade de Pau Amarelo

6.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento no 02090.000.019/2021 — Inquérito Civil Interessados(s): Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco – MPPE, Lucicláudio Gois Sociedade Individual de Advocacia, Izaías Régis Neto Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo então Prefeito de Garanhuns e por escritório de advocacia</p>
7.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento no 02323.000.694/2021 — Inquérito Civil Interessados(s): Unidade Case Cabo Objeto: Apurar denúncias por melhores condições de trabalho e aumento salarial aos agentes socioeducativos do Case Pirapama</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento no 01716.000.064/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tacaimbó Objeto: Apurar suposta supressão de árvores por detrás da Igreja da Matriz</p>
9.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento no 01923.000.374/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município de Olinda OBJETO: Apurar notícia de o risco de desabamento de imóvel situado na Poligonal do Tombamento do Sítio Histórico de Olinda (IPHAN)</p>
10.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.547/2022 — Inquérito Civil Interessados: André Luiz Carneiro da Cunha; COMPESA; Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS Objeto: investigar notícia de lançamento de esgoto diretamente no Canal do Arruda</p>
11.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.430/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: a sociedade Objeto: irregularidades no CRAS de Vila Dois Carneiros</p>
12.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.034/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria da Fazenda do Município de Olinda; Roberval Amaral da Silva Objeto: supostas irregularidades praticadas pela Secretaria da Fazenda do Município de Olinda ao realizar a cobrança de Taxa de Expediente/Serviços Diversos</p>
13.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.199/2021 — Inquérito Civil Interessado: Banco Itaú BMG Consignado S.A; Adalberto Pereira da Silva Objeto: supostas irregularidades na prática de reajuste em empréstimo consignado pré-fixado.</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.418/2022 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Roberto Tenório de Oliveira; Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais Objeto: investigar supostos favorecimentos ilegais a 02 (dois) vereadores do distrito de São Pedro, nos serviços de aração de terra e de manutenção de estradas rurais realizados</p>

15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.291/2022 — Inquérito Civil Interessado: Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA; Rafael Linhares Martins Objeto: investigar negativa na emissão de diploma por instituição de ensino superior
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.449/2022 — Inquérito Civil Interessado: Ser Educacional S.A. (UNINASSAU); Adailton José da Silva Objeto: apurar condições físicas insuficientes no curso de Farmácia em instituição de ensino superior
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.031/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria Cristina Câmara de Lima; Andreza Michelle N. Félix Ferreira da Silva; Cleisiane Cristina dos Santos; Suelane de Lima Silva; Secretaria de Educação de Tamandaré; Jarleide Cristina de O. Sampaio; Gilvandro Alves Frazão Objeto: irregularidades no cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.225/2024 — Inquérito Civil Interessado: Breno Barros; Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO Objeto: investigar o exercício ilegal da medicina por optometrista
19.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.806/2023 — Inquérito Civil Interessado: Smartfit Escola de Ginástica e Dança S/A; Objeto: apurar cobrança de valores abusivos a título de taxa de manutenção por acompanhamento de <i>personal trainer</i> em academia de ginástica
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.013/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: investigar a existência de irregularidades na realização da Concorrência n.º 001/2023 (processo n.º 118/2023)
21.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.761/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA.; Josilene Mendonça Barreto; Thiago Henrique Lemos Lima Objeto: apurar suposta violação de dados pessoais e fraude
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.139/2022 — Inquérito Civil Interessados: Escola Municipal Professora Palmira de Souza; Francisco Lula de Carvalho Objeto: apurar evasão escolar de menor
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.074/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Cortês; Vigilância Sanitária de Cortês Objeto: apurar criação irregular de porcos na zona urbana de Cortês/PE – ano 2013.
24.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.823/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Ildo Juvino dos Santos; Marcos Sérgio Barbosa da Silva; Marcos José Barros de Araújo; Nailton Barbosa da Silva e Pedro Rossine Rodrigues de Almeida Objeto: apurar possível acumulação de cargos de policiais civis ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado

25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.609/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Garanhuns; Câmara Municipal de Garanhuns Objeto: apurar supostas irregularidades na abertura de créditos suplementares
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.117/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Sabino Leite; Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: critérios de escolha e habilitação de candidatos ao Programa Minha Casa, Minha Vida
27.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.264/2022 — Inquérito Civil Interessados: Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco Objeto: apurar possíveis práticas abusivas
28.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.102/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Urbanismo de Petrolina Objeto: imóvel abandonado
29.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.151/2020 — Inquérito Civil Interessados: Fernando Simões Nery Júnior; Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE Objeto: apurar irregularidades na qualidade da prestação de serviços ofertada pelo DETRAN/PE.
30.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.162/2024 — Inquérito Civil Interessados: Tatiane Mendes da Silva; Ana Regina de Andrade; COMPESA Objeto: apurar desabastecimento de água nas residências, mesmo após a instalação de hidrômetros novos
31.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.019/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Garanhuns Objeto: apurar suposto acréscimo ilegal no valor do contrato 108/2017 – serviços de advocacia



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.047/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, cujo representante abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 6.º, XX, da Lei Complementar federal n.º 75/93, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art. 4º, IV, a, da Lei Complementar estadual n.º 12/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vêm recebendo constantemente diversas denúncias noticiando possíveis práticas de poluição sonora e perturbação de sossego no Município de Custódia-PE, **principalmente durante o funcionamento de estabelecimentos comerciais do tipo bares e congêneres, inclusive por frequentadores de tais locais, com utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume**, acima dos níveis de decibéis fixados em lei

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº **01657.000.047/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da noite e madrugada, têm contribuído para a prática de crimes graves nas adjacências desses estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que essas informações são corroboradas pelo elevado número de reclamações da população junto às Polícias Militar e Civil locais, indicando que, embora em variados momentos e intensidade, os abusos acabam por afetar a todos, indistintamente;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688 /41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e o dever de observância às disposições da Lei Estadual nº 12.789/05, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que segundo a Resolução CONAMA nº 001 de Janeiro de 1986, o impacto ambiental é definido como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais”;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº **01657.000.047/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental e as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente, e tendo em vista a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, discorre em seu art. 2º que “tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.”;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendem exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem-estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos;

Documento assinado digitalmente por Matheus Arco Verde Barbosa em 28/01/2025 13h02min.

Rua Antônio Remígio Da Silva, 70, Bairro Mandacaru, CEP 56640000, Custódia, Pernambuco
Tel. — E-mail pjcustodia@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº **01657.000.047/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO que na esfera cível o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar processo de reparação por danos de ordem moral e material, nos termos dos arts. 186, 187 e 927, todos do Código Civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº **01657.000.047/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO a necessidade de ressaltar que a Lei Estadual nº 12.789/05 fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial) e os horários, conforme tabela a seguir:

	Diurno (07h às 18h)	Vespertino (18h às 22h)	Noturno (22h às 07h)
Residencial	65dBA	60dBA	50dBA
Diversificada	75dBA	65dBA	60dBA
Industrial	80dBA	70dBA	60dBA

CONSIDERANDO que o instituto da Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando a seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento;

RESOLVE RECOMENDAR**1) AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES, O SEGUINTE:**

1.1) Que NÃO utilizem sistemas de som AUTOMOTIVO acima dos padrões permitidos, e quando houver apresentação de música ao vivo, seja em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança;

1.2) Que afixem placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio;

Documento assinado digitalmente por Matheus Arco Verde Barbosa em 28/01/2025 13h02min.

Rua Antônio Remígio Da Silva, 70, Bairro Mandacaru, CEP 56640000, Custódia, Pernambuco
Tel. — E-mail pjcustodia@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº **01657.000.047/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.3) Que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

1.4) Que em caso de eventos promovidos no local, deverão ser comunicados com antecedência mínima de pelo menos 07(sete) dias ao Comando do 3º Batalhão da Polícia Militar e à Prefeitura Municipal (secretaria Municipal de Infraestrutura e controle urbano e demais setores competentes);

1.5) Providenciar regularização do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de obtenção do respectivo alvará de funcionamento se cumpridas as exigências legais, e caso já possua, com a adequação do alvará de acordo com a atividade exercida;

2) ÀS AUTORIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA /PE, através dos seus respectivos Comandos, que, ao verificar a prática da conduta criminosa ora descrita:

2.1) conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil, para lavrar o competente termo circunstanciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº **01657.000.047/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

2.2) tratando-se de paredões ou sons automotivos, efetuem a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

2.3) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por Advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

2.4) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa, e prevê: "Art. 69 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais";

2.5) Intensificar as fiscalizações ou diligências similares, com participação conjunta da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com utilização de equipamentos do tipo decibelímetro para aferição dos níveis de ruídos, em observância à legislação ambiental, conforme limites e horários descritos acima;

2.6) A fiscalização quanto ao abuso do uso de instrumentos sonoros deve ser intensificada após as 22h00min;

3) À PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da Secretaria do Meio Ambiente;

3.1) Que a Secretaria de Secretaria do Meio Ambiente repasse aos responsáveis pelos estabelecimentos as informações necessárias quanto às documentações

Documento assinado digitalmente por Matheus Arco Verde Barbosa em 28/01/2025 13h02min.

Rua Antônio Remígio Da Silva, 70, Bairro Mandacaru, CEP 56640000, Custódia, Pernambuco
Tel. — E-mail pjcustodia@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº **01657.000.047/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

e procedimentos exigidos para a obtenção de alvará aos estabelecimentos, bem como suspenda o alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reiterado descumprimento à legislação ambiental, em virtude de determinação do poder público municipal no exercício do poder de polícia administrativa.

3.2) Que forneça as informações necessárias à concessão do licenciamento ambiental e aferição da poluição sonora acompanhando as equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros durante fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso, para fins de cobrança da multa administrativa;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por oportuno, além das autoridades públicas e representantes de órgãos públicos e de estabelecimentos comerciais participantes desta audiência extrajudicial, REQUISITA-SE QUE SEJA ENCAMINHADA UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Custódia/PE, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelos meios de comunicação possíveis;

2) Ao Secretário Municipal do Meio Ambiente Município de Custódia/PE, para ciência e providências cabíveis;

3) À Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial;

Documento assinado digitalmente por Matheus Arco Verde Barbosa em 28/01/2025 13h02min.

Rua Antônio Remígio Da Silva, 70, Bairro Mandacaru, CEP 56640000, Custódia, Pernambuco
Tel. — E-mail pjcustodia@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº **01657.000.047/2022** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

4) Ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

Custódia, 28 de janeiro de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,
1º Promotor de Justiça de Custódia.

Documento assinado digitalmente por Matheus Arco Verde Barbosa em 28/01/2025 13h02min.

Rua Antônio Remígio Da Silva, 70, Bairro Mandacaru, CEP 56640000, Custódia, Pernambuco
Tel. — E-mail pjcustodia@mppe.mp.br